



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

**ATA DA 383ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**NIRE: 14300000075**

**CNPJ: 05.950.290/0001-58**

Ao décimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 10h, na sede social da companhia, Av. Mario Homem de Melo, nº 1489, bairro Mecejana, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – **CODESAIMA**, sob a Presidência da Senhora **MARIA DANTAS NÓBREGA** – Presidente do Conselho de Administração/Diretora Presidente da **CODESAIMA**, juntamente com os demais Membros do Conselho de Administração: senhor **WIRIS FERREIRA DA SILVA**, a senhora **DALVA MORAES DOS SANTOS**, e o senhor **FERNANDO VIERA DA SILVA**. Participou como convidado o Procurador da **CODESAIMA**, Senhor **PEDRO BENTO NETO**, O diretor financeiro **ANTONIO VIEIRA FILHO** e o Senhor contador **TARCÍSIO VAZ DA SILVA JÚNIOR**. Assim constituída a mesa, assumiu os trabalhos a senhora **MARIA DANTAS NÓBREGA**, convidando a mim, **ELIDIANY ANDRADE SENA** – Chefe de Gabinete dos Conselhos, para secretariar a reunião, instalando a 383ª Reunião do Conselho de Administração. O Edital de Convocação foi publicado com observância de prazo e demais condições da lei, no Diário Oficial do Estado nº. 4378 que é do seguinte teor: **CONVOCAÇÃO PARA A 383ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA** A Presidente do Conselho de Administração – Diretora Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – **CODESAIMA**, convoca os Senhores Conselheiros de Administração para comparecerem à sede social da Companhia Av. Mario Homem de Melo, nº 1489, bairro Mecejana, no dia 14 de fevereiro de 2023, às 10 horas, para em reunião do Conselho de Administração, a fim deliberarem sobre a **ORDEM DO DIA**: a) Apreciação da proposta de resolução administrativa que dispõe sobre a autorização de uso privativo do espaço físico dos imóveis e bens da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - **CODESAIMA** por terceiros; b) Recondução de membro do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - **CODESAIMA**. c) Apreciação da proposta de alteração do organograma da Diretoria de Habitação; d) O que ocorrer; Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2023. **MARIA DANTAS NÓBREGA** - Diretora Presidente da **CODESAIMA**. Iniciando, a Presidente do Conselho de Administração cumprimentou a todos os participantes, tratando sobre o primeiro item da pauta, o recebimento de minuta de ato normativo proposta pelo procurador da Companhia, visando a uniformização de procedimento de autorização de uso privativo dos espaços físicos dos imóveis e bens da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – **CODESAIMA** por terceiros, conforme cópia integral do processo SEI nº. 18501.000099/2023.69 encaminhada previamente aos Conselheiros da Companhia bem como razões que impuseram seu encaminhamento ao Conselho. Consequente foi dada a palavra ao Procurador da Companhia, Senhor **PEDRO BENTO NETO**, iniciou a sua fala cumprimentando a todos os presentes, explanando sobre a necessidade de uniformizar o procedimento de autorização de uso dos espaços físicos da companhia, explicando de forma individualizada os pontos principais da proposta da proposta apresentada, inclusive, com relação a diferença entre autorização de uso e concessão de uso, sanando as dúvidas dos senhores conselheiros quanto à matéria. Desta forma, foi colocado o item em votação, sendo aprovado por unanimidade. A palavra foi devolvida a presidente do

Antônio Vieira Filho  
Dir. Administrativo e Financeiro  
DIRAFI CODESAIMA

Pedro Bento Neto  
Procurador da Codesaima

Companhia de Desenvolvimento de Roraima - **CODESAIMA**  
Av. Mario Homem de Melo, nº 1489, Mecejana.





**Governo do Estado de Roraima**

*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

Conselho de Administração que passou para o próximo item da pauta, comunicando o recebimento do Ofício nº 34/2023/GOV/GAB que trata da recondução do Senhor FERNANDO VIREIRA DA SILVA ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia. Em seguida foi dada a palavra ao conselheiro reconduzido que agradeceu a oportunidade de dar continuidade aos trabalhos no conselho de administração desta Companhia. Prosseguindo a presidente do Conselho de Administração/Diretora Presidente da CODESAIMA, explanou quanto ao item c) Apreciação da proposta de alteração do organograma da Diretoria de Habitação; esclarecendo a necessidade da retirada da matéria de pauta, em razão da necessidade de sua apreciação em reunião de Assembleia Geral, sendo acatada a retirada por todos os conselheiros presentes. Por fim, passou ao último item da pauta, sendo: d) O que ocorrer, momento em que informou o recebimento do processo SEI Nº. 18501.002582/2022.05, também encaminhado previamente para análise dos conselheiros. Na oportunidade, foi dada a palavra ao Senhor TARCÍSIO VAZ DA SILVA JÚNIOR que explicou quanto a necessidade de alteração dos dados da empresa quanto ao Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE. Quanto à baixa dos CNPJ's das filiais da CODESAIMA, tendo em vista a inexistência de movimentações financeiras e de pessoal, salvo quanto ao CNPJ da diretoria de habitação, cujo possui uma folha de pagamento ativa, destacando que mesmo que haja sua baixa, os colaboradores lotados nesta diretoria seriam automaticamente transferidos para o CNPJ da matriz, bem como a alteração do endereço da Companhia, conforme a sugestão apresentada pelo departamento de contabilidade da Companhia por meio do processo mencionado. Foi dada a palavra ao Senhor ANTONIO VIEIRA FILHO que explicou aos conselheiros quanto a necessidade da reapreciação da matéria por seus membros, vez que já foi objeto de pauta nas Atas nº 158 (Assembleia Geral) e 371 (Conselho de Administração), sendo colocado o item em votação, foi aprovado por unanimidade. Não havendo nada mais a tratar, a Presidente do Conselho de Administração agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ATA, que vai assinada pela Presidente do Conselho de Administração/Diretora Presidente, Membros do Conselho de Administração e por mim **ELIDIANY ANDRADE SENA** – Chefe de Gabinete dos Conselhos da CODESAIMA, que a lavrei. Boa Vista – RR, 14 de fevereiro de 2023.

**CERTIFICO QUE A PRESENTE É CÓPIA AUTÊNTICA TRANSCRITA NO LIVRO PRÓPRIO DE ATAS DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA.**

**MARIA DANTAS NÓBREGA** - Presidente do Conselho de Administração e Diretora Presidente.

**WIRIS FERREIRA DA SILVA** - Membro do Conselho de Administração

**DALVA MORAES DOS SANTOS** - Membro do Conselho de Administração

**FERNANDO VIEIRA DA SILVA** - Membro do Conselho de Administração

**ANTONIO VIEIRA FILHO** – Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia de Desenvolvimento de Roraima- CODESAIMA.

**PEDRO BENTO NETO** – Procurador da Companhia de Desenvolvimento de Roraima- CODESAIMA.

**ELIDIANY ANDRADE SENA** - Chefe de Gabinete dos Conselhos da CODESAIMA.



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

## TERMO DE POSSE

Ao décimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois e vinte e três, na sala de reuniões da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, sito à Avenida Mario Homem de Melo, nº 1489, bairro Mecejana, nesta Capital, tomou posse o senhor **FERNANDO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, Casado, Cirurgião Dentista, portador do RG nº 195.628 SSP/RR, inscrita no CPF nº 010.869.992-74, residente e domiciliado à Av. Mario Homem de Melo, nº 5600, Bairro Tancredo Neves, nesta capital, como membro de **Conselheiro de Administração da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA**, por deliberação da 383ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, realizada nesta data. Para constar eu ELIDIANY ANDRADE SENA – Chefe de Gabinete dos Conselhos, lavrei o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Boa Vista – RR, 14 de fevereiro de 2023.

**FERNANDO VIEIRA DA SILVA**  
Membro Efetivo do Conselho Administrativo da Companhia  
de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA

**MARIA DANTAS NOBREGA**  
Presidente do Conselho de Administração – Diretora Presidente da CODESAIMA



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei nº 4.726, de 13.07.65, bem como do contido no item III, do artigo 71 e no item IV, do artigo 74 do Decreto nº 57.651, de 19.01.66, alterado pelo Decreto nº 82.482, de 24.10.78 e na conformidade do artigo 2º do Decreto nº 65.200, de 13.10.69 e dos §§ 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, eu **FERNANDO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, Casado, Cirurgião Dentista, portador do RG nº 195.628 SSP/RR, inscrita no CPF nº 010.869.992-74, residente e domiciliado à Av. Mario Homem de Melo, nº 5600, Bairro Tancredo Neves, nesta Capital, declaro que não estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade mercantil. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito o registro do comércio o ato a que se entrega esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2023.

  
**FERNANDO VIEIRA DA SILVA**

Membro Efetivo do Conselho Administrativo da Companhia  
de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA

**RESOLUÇÃO N.º001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a autorização de uso privativo do espaço físico dos imóveis e bens da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA por terceiros.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, no regular exercício da competência de fixar orientação geral para a Companhia, nos termos do inciso I do Art. 142 da Lei Nacional n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do seu poder normativo previsto no vigente Estatuto Social,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de uniformizar no âmbito da CODESAIMA procedimento de outorga de uso privativo de bens da Administração Pública por terceiros amplamente consagrada pelo Direito Administrativo brasileiro, a saber, a autorização de uso;

**CONSIDERANDO** ser a autorização de uso ato administrativo discricionário, unilateral e precário pelo qual a Administração Pública consente, de forma gratuita ou onerosa, que um terceiro utilize com exclusividade bens públicos para fins privados;

**CONSIDERANDO** que a autorização de uso de espaço físico de imóveis e bens pertencentes à CODESAIMA por terceiros encontra amparo na interpretação do inciso IV do artigo 29 do vigente Estatuto Social da Companhia,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução disciplina a autorização de uso privativo do espaço físico dos imóveis e bens pertencentes à Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA por terceiros.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I - Autorização de uso: ato administrativo discricionário, unilateral e precário pelo qual a CODESAIMA consente, de forma gratuita ou onerosa, que um terceiro utilize espaço físico dos imóveis e bens da Companhia para fins privados;

II - Espaço físico passível de autorização de uso: todo e qualquer ambiente em imóvel pertencente à CODESAIMA;

III - Bens móveis passíveis de autorização de uso: conjunto de materiais, equipamentos, instrumentos e mobiliários constantes do patrimônio do espaço físico cujo uso tenha sido autorizado;



Página 1 de 14

IV - Requerente: terceiro, pessoa física ou jurídica que, através de solicitação formal, requer o uso de espaço físico de imóvel da CODESAIMA;

V - Autorizante: CODESAIMA, representada pela sua Presidência que autoriza o uso de espaço físico de imóveis e bens pertencentes à Companhia;

VI - Autorizatário: pessoa física ou jurídica que possui autorização da Presidência da CODESAIMA para uso de espaço físico de imóveis e bens pertencentes à Companhia.

Art. 3º O uso de espaço físico dos imóveis e bens por terceiros dependerá de prévia autorização da Presidência da CODESAIMA, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

Art. 4º É vedada qualquer autorização de uso para atividades de natureza político partidária, religiosa, bem como para realização de jogos de azar, ou quaisquer outras atividades que a CODESAIMA, ao analisar a proposta do requerente, julgue como de caráter impróprio e incompatível com a Companhia, ou como forma de promoção de grupos ou pessoas.

Art. 5º As atividades desempenhadas pelo autorizatário no âmbito do espaço físico do imóvel não poderão prejudicar o desenvolvimento das atividades da CODESAIMA, nem comprometer a segurança e a integridade dos usuários e do patrimônio da Companhia.

Art. 6º Quando houver mais de um interessado no uso do espaço físico, obedecendo ao princípio constitucional da isonomia que impõe a adoção de um procedimento administrativo objetivo e impessoal, será observado o critério da ordem cronológica de solicitação formal.

Art. 7º A listagem dos espaços físicos dos imóveis e bens pertencentes à CODESAIMA passíveis de autorização de uso será elaborada pela Divisão de Apoio Operacional, bem como aprovada e divulgada pela Diretoria Administrativa e Financeira da CODESAIMA.

Parágrafo único. A atualização desta listagem se dará a qualquer tempo.

## **TÍTULO II - DAS ESPÉCIES DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

Art. 8º A autorização de uso poderá ser:

I - Onerosa: quando houver exigência de contrapartida financeira a ser paga pelo autorizatário, na forma do Termo de Autorização de Uso; ou

II - Gratuita: quando for dispensada a cobrança de contrapartida financeira do autorizatário nas hipóteses previstas nesta Resolução.

Art. 9º A autorização de uso será concedida exclusivamente em caráter oneroso, exceto nos seguintes casos:



I - uso de espaço físico de imóveis e bens por organização da sociedade civil sediada no Estado de Roraima, sem fins lucrativos, para realização de evento ou atividade de relevante interesse social;

II - uso de espaço físico de imóveis e bens para a realização de atividades coletivas de interesse social, em que haja comprovação de que os valores recebidos sejam integralmente revertidos a instituições filantrópicas;

III - demais hipóteses em que não seja cobrado nenhum valor ou forma de contraprestação dos beneficiados pela atividade prestada, com comprovado e relevante interesse social.

Art. 10 A autorização de uso poderá ser concedida pelo prazo improrrogável de até 1 (um) ano.

### **TÍTULO III - DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

Art. 11 A manifestação de interesse, por meio de solicitação do requerente, de uso do espaço físico se dará sempre formalmente, por escrito, para a Presidência da CODESAIMA, indicando os espaços e períodos de utilização pretendidos.

§ 1º A solicitação do requerente deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Relativos à habilitação jurídica:

a) cédula de identidade, no caso de pessoa física;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

II - Relativos à regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

b) prova de regularidade com o INSS;

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);



d) prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários.

§ 2º O processo administrativo de autorização de uso deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Solicitação de uso de espaço físico de imóvel e bens nele disponíveis, constantes do patrimônio da CODESAIMA;

II - Termo de abertura do processo administrativo;

III - Formulário de análise e manifestação a respeito da autorização de uso;

IV - Laudo Técnico de Avaliação;

V - Ata da reunião em que fora proferida a decisão do Conselho de Administração da CODESAIMA;

VI - Relatório e Termo de Vistoria;

VII - Termo de Autorização de uso;

VIII - Comprovante(s) de pagamento da contrapartida financeira, na hipótese de outorga onerosa.

§ 3º Compete à Divisão de Apoio Operacional promover e fiscalizar a correta instrução dos autos do processo de autorização de uso.

Art. 12 O processo administrativo de autorização de uso deverá ser autuado, mediante termo de abertura constante do Anexo I desta Resolução, e firmado pela Chefia do Gabinete da Presidência da CODESAIMA.

Art. 13 A Presidência da CODESAIMA poderá indeferir de imediato a solicitação de autorização de uso, com a devida justificativa.

Art. 14 Não havendo indeferimento imediato da solicitação de autorização de uso, os autos do processo administrativo serão encaminhados à Divisão de Apoio Operacional para:

I - Análise e manifestação a respeito do requerimento de autorização de uso, conforme formulário constante do Anexo II desta Resolução; e

II - Em caso de outorga onerosa, instar órgão técnico da Companhia para elaboração de Laudo Técnico de Avaliação visando a estipulação da contrapartida financeira, conforme previsto no artigo 18 e seguintes desta Resolução.

§ 1º Regressando os autos do processo administrativo à Presidência, devidamente instruídos com o formulário e Laudo Técnico de Avaliação mencionados no caput deste



artigo, poderá o Diretor Presidente convocar o Conselho de Administração da CODESAIMA para decidir sobre o requerimento de autorização de uso.

§ 2º Em caso de decisão favorável do Conselho de Administração, os autos do processo administrativo serão remetidos novamente à Divisão de Apoio Operacional para:

I - Comunicar o requerente acerca das condições aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como para que se manifeste a respeito da faculdade prevista no artigo 23 desta Resolução;

II - Emissão de Relatório de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo III desta Resolução; e

II - Formalização de Termo de Vistoria e Termo de Autorização de Uso, segundo minutas constantes, respectivamente, dos Anexos IV e V desta Resolução.

§ 3º O Termo de Autorização de Uso e Termo de Vistoria deverão ser assinados pelo Diretor(a) Presidente da CODESAIMA e autorizatário.

§ 4º A CODESAIMA deverá promover a publicação resumida do Termo de Autorização de Uso no Diário Oficial do Estado e na página oficial da Companhia na internet em até 30 (trinta) dias contados da sua assinatura.

#### **TÍTULO IV - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 15. O acompanhamento e fiscalização do uso serão realizados por um representante do quadro efetivo da CODESAIMA, designado pela Presidência da Companhia mediante ato publicado em Diário Oficial, e um representante do autorizatário.

Art. 16. O agente de fiscalização designado pela Presidência da CODESAIMA, sem prejuízo de relatórios ou informativos com periodicidade previamente estabelecida pela Divisão de Apoio Operacional, deverá comunicar imediatamente ao Diretor Administrativo e Financeiro as ocorrências que, na sua avaliação, configurem inobservância dos termos da autorização de uso.

Art. 17 Serão realizadas vistorias no momento do recebimento e devolução do espaço físico e bens nele disponíveis, reduzindo-as a termo, conforme Relatório e Termo de Vistoria, que deverão ser anexados ao processo administrativo de autorização de uso.

#### **TÍTULO V - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

Art. 18 Em se tratando de outorga onerosa, a contrapartida financeira pela autorização de uso deverá ser definida por meio de Laudo Técnico de Avaliação, preferencialmente pelo método comparativo direto de dados de mercado.

Art. 19 A contrapartida financeira deverá ser estipulada com base nos valores praticados no mercado em espaços semelhantes.



Art. 20 O Laudo Técnico de Avaliação deverá ser elaborado em conformidade com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e emitido por profissional habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Art. 21 Os valores relacionados aos custos de água, luz e manutenção do espaço serão suportados pelo autorizatário, a contar da assinatura do Termo de Autorização de Uso.

Art. 22 O pagamento da contrapartida financeira deverá ser efetuado via boleto bancário emitido pela Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF da CODESAIMA.

Art. 23 Fica admitido o pagamento da contrapartida financeira na forma de mensalidade e dentro dos limites de vigência da outorga de uso.

Art. 24 Em caso de atraso no pagamento da contrapartida financeira, incidirá multa de 2% (dois por cento) do valor devido, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária segundo o índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo em caso de extinção.

Art. 25 A não comprovação do pagamento ensejará a notificação do autorizatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuá-lo juntamente com os encargos moratórios, sob pena de rescisão tácita da autorização de uso.

#### **TÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE USO**

Art. 26 O autorizante poderá revogar a autorização de uso a qualquer tempo, sem que assista ao autorizatário o direito à indenização de qualquer espécie e à retenção de benfeitorias eventualmente realizadas no espaço físico.

Parágrafo único. Em caso de revogação antes do termo final da autorização de uso, fica assegurada a devolução dos valores já pagos proporcionais ao período de não utilização do bem.

Art. 27 São vedadas modificações de qualquer natureza nos espaços físicos dos imóveis e bens neles disponíveis, incluindo a instalação de equipamentos audiovisuais, salvo previsão no termo de autorização de uso.

Art. 28 É vedada a utilização do estacionamento da sede da CODESAIMA, salvo previsão no termo de autorização de uso.

Art. 29 A emissão de som deverá ficar restrita aos limites do espaço físico cujo uso tenha sido autorizado, em volume adequado, de acordo com as normas previstas em legislação estadual e/ou municipal, bem como fica vedada a poluição visual de qualquer natureza, salvo indicação do local onde as atividades do autorizatário serão desenvolvidas.

Art. 30 O autorizatário deverá responder por quaisquer perdas ou danos causados em decorrência do uso dos espaços, ainda que involuntariamente, substituindo e/ou reparando



os bens/espacos em prazo que ser estipulado, conforme o caso, pela Diviso de Apoio Operacional.

§ 1 O valor cobrado pelo dano ser estabelecido aps consulta  assistncia tcnica e/ou especializada, ou valor de mercado, em caso de inoperncia ou dano irreversvel ao equipamento.

§ 2 O autorizatrio que provocar danos ao patrimnio da CODESAIMA, sem o devido ressarcimento, ficar impedido de ser beneficiado com nova outorga de uso de bens da Companhia at que os danos causados sejam integralmente ressarcidos.

§ 3 Alm do impedimento de ser beneficiado com nova outorga de uso de bens da CODESAIMA, o autorizatrio que provocar danos ao patrimnio da Companhia em decorrncia do uso dos espacos, sem o devido ressarcimento dentro do prazo e condies estipulados, conforme § 1 deste artigo, poder ser autuado via processo administrativo de apuro de responsabilidade pelo dano causado, garantidos a ampla defesa e o contradrio.

§ 4 Ao encerramento do devido processo administrativo a que se refere o pargrafo anterior, evidenciada nos autos a culpa ou dolo do autorizatrio pelos danos causados, o valor estipulado no § 1 deste artigo no ressarcido dever ser cobrado judicialmente.

§ 5 Os danos fsicos, morais e materiais causados a terceiros, relacionados s atividades do autorizatrio desenvolvidas no espaco fsico, so de inteira responsabilidade do autorizatrio.

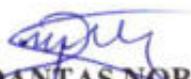
Art. 31  proibida, em qualquer circunstncia e situao, a comercializao e o consumo de bebidas alcolicas no espaco fsico do imvel cujo uso tenha sido autorizado.

Art. 32 A limpeza do espaco fsico ser de inteira responsabilidade do autorizatrio, sob pena de no poder obter nova outorga de uso de bens da CODESAIMA pelo perodo de 1 (um) ano.

## **TTULO V - DA DISPOSIOES FINAIS**

Art. 33 Os casos omissos na presente Resoluo sero resolvidos pela Presidncia da CODESAIMA.

Art. 34 Esta Resoluo entrar em vigor a partir da data da sua publicao.



**MARIA DANTAS NOBREGA**

Presidente do Conselho de Administrao – Diretora Presidente da CODESAIMA

**ANEXO I**  
**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

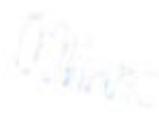
Processo administrativo SEI n.º ...

Conforme consta nos documentos anexos, procedo à abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a Resolução Administrativa do Conselho de Administração da CODESAIMA n.º ..., bem como à remessa dos presentes autos para despacho inicial da Presidência da Companhia.

Segue-se assim o processo administrativo referente à Autorização de Uso.

Data no sistema.

\_\_\_\_\_  
**Chefia do Gabinete da Presidência da CODESAIMA**



**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO DE ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DA AUTORIZAÇÃO DE USO**

<b>DADOS DO(A) REQUERENTE</b>	
Requerente:	
Responsável para contato:	
Fone:	E-mail:
Entidade: Privada ( ) Pública ( ) Sem fins lucrativo( ) Outras ( )	
Imóveis/bens a serem utilizados:	
Período da Autorização de Uso:	
Descrição sucinta da finalidade da Autorização de Uso:	
Data: ___/___/___	Assinatura:  _____
Divisão de Apoio Operacional da CODESAIMA	

<b>MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE APOIO OPERACIONAL</b>
<b>1. ESPÉCIE DE AUTORIZAÇÃO DE USO</b>
( ) <b>Gratuita</b> , conforme hipótese prevista no inciso ... do Art. 9º da Resolução Administrativa do Conselho de Administração da CODESAIMA n.º ...;
( ) <b>Onerosa</b> , eis que não verificada nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do artigo 9º da Resolução Administrativa do Conselho de Administração da CODESAIMA n.º ...;
<b>2. ADMISSIBILIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE USO</b>
( ) A outorga da Autorização de Uso <b>não irá prejudicar</b> o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela CODESAIMA, de modo que o uso dos espaços físicos e bens neles disponíveis e solicitados poderá ser autorizado ao(à) Requerente;
( ) A outorga da Autorização de Uso <b>irá prejudicar</b> o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela CODESAIMA, de modo que o uso dos espaços físicos e bens neles disponíveis solicitados não poderá ser autorizado ao(à) Requerente.
<b>3. OBSERVAÇÕES: ...</b>
Data: ___/___/___
Assinatura:  _____
Divisão de Apoio Operacional da CODESAIMA

**ANEXO III**  
**RELATÓRIO DE VISTORIA**

**1. Identificação da Autorizante e Autorizatário(a)**

Pela Autorizante:

Nome: \_\_\_\_\_  
Emprego ou função: \_\_\_\_\_

Pelo(a) Autorizatário(a):

Nome: \_\_\_\_\_  
Representante: \_\_\_\_\_

**2. Informações do espaço físico e bens:**

2.1. Nome do(s) espaço(s):

\_\_\_\_\_

2.2. Informações dos equipamentos e outros materiais:

...

...

...

...

Outros (listar):

\_\_\_\_\_

2.3. Todos os espaços físicos e os itens assinalados e descritos encontram-se em perfeito estado de funcionamento e conservação:

Sim     Não

2.4 Caso algum item acima (espaço ou equipamento) apresente alguma avaria apresente a seguir:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe Divisional de Apoio Operacional

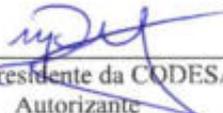
**ANEXO IV**  
**TERMO DE VISTORIA**

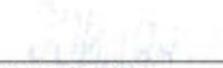
Pelo presente instrumento, AUTORIZANTE e AUTORIZATÁRIO(A) declaram que nesta data vistoriaram o espaço e os bens integrantes do mesmo, objeto do Termo de Autorização de Uso n.º \_\_\_\_\_, tendo-o encontrado conforme descrito no RELATÓRIO DE VISTORIA anexo, devidamente rubricado pela Divisão de Apoio Operacional da CODESAIMA.

Finda ou rescindida a Autorização de Uso, o(a) AUTORIZATÁRIO(A) obriga-se a restituir o espaço no estado em que recebeu, observadas as condições ora verificadas.

Este TERMO DE VISTORIA é parte integrante do Termo de Autorização de Uso firmado entre as partes supramencionadas e, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

(Local/Data)

  
\_\_\_\_\_  
Diretor(a)-Presidente da CODESAIMA  
Autorizante

  
\_\_\_\_\_  
Autorizatória

**ANEXO V**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
(ONEROSA/GRATUITA) QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA –  
CODESAIMA E \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, entidade integrante da Administração Indireta do Estado de Roraima, criada com autorização da Lei Federal n.º 6.693/1979, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.950.290/0001-58, com sede na ..., CEP ..., neste ato representada pelo(a) Diretor(a) Presidente, ..... (nome), eleito(a) na ... (número ordinal da Assembleia Geral de Acionistas) Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, realizada em ... (data da Assembleia), conforme ata publicada no DOE/RR n.º ... (número do diário), de ... (data do diário), portador(a) da matrícula funcional n.º ..., doravante denominada simplesmente **AUTORIZANTE**, e de outro lado, ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ....., com endereço na ....., em ....., neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e CPF n.º ....., (PREENCHER ADEQUADAMENTE CONFORME A NATUREZA JURÍDICA DO AUTORIZATÁRIO(A) - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA), doravante denominado(a) simplesmente **AUTORIZATÁRIO(A)**, resolvem celebrar este Termo de Autorização de Uso (Onerosa/Gratuita), de acordo com as seguintes cláusulas e condições e o que rege a Resolução Administrativa do Conselho de Administração da CODESAIMA n.º \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Consiste em objeto do presente Termo a autorização (onerosa/gratuita) do(s) espaço(s) da **AUTORIZANTE** ao(à) **AUTORIZATÁRIO(A)**, nos termos e período indicados na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

- 2.1. Está compreendido neste termo o seguinte espaço físico do imóvel: \_\_\_\_\_ (nome do espaço).
- 2.2. [INSERIR APENAS QUANDO HOVER BENS ENVOLVIDOS NA AUTORIZAÇÃO] Também estão compreendidos neste termo, os seguintes equipamentos: \_\_\_\_\_ (descrição resumida do bem), patrimônio n.º \_\_\_\_\_.
- 2.3 [INSERIR APENAS QUANDO A AUTORIZATÁRIA LEVAR EQUIPAMENTOS EXTERNOS] Fica autorizada a instalação dos equipamentos \_\_\_\_\_ (descrição resumida dos equipamentos), por parte da AUTORIZATÁRIA, que deverão ser retirados imediatamente após a utilização do espaço.
- 2.4. O presente termo vigorará pelo período de \_\_\_\_\_ (inserir tempo), contado de sua assinatura.
- 2.5 A presente autorização destina-se ao uso exclusivo do(a) **AUTORIZATÁRIO(A)**, vedada a sua cessão ou transferência para pessoa estranha a este Termo.
- 2.6 É vedado o uso do espaço físico para o desenvolvimento de atividades de natureza político-partidária, religiosa, bem como para realização de jogos de azar, ou quaisquer outras atividades consideradas impróprias e incompatíveis com os objetivos da Companhia, segundo juízo da AUTORIZANTE, ou como forma de promoção de grupos ou pessoas.
- 2.7 É vedada a realização de qualquer alteração da estrutura física e dos bens.

OU



Página 12 de 14

2.7. [INSERIR APENAS QUANDO A AUTORIZANTE PERMITIR MODIFICAÇÕES] Fica autorizada a promoção das seguintes modificações no espaço físico do imóvel e/ou nos bens: \_\_\_\_\_(descrever as modificações autorizadas)

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações da AUTORIZANTE:

3.1. Designar formalmente um empregado de seu quadro efetivo como seu representante para o acompanhamento e fiscalização do uso concedido.

3.2. Realizar vistoria antes e após a utilização do espaço.

São obrigações do(a) AUTORIZATÁRIO(A):

3.3. Indicar formalmente seu representante para o acompanhamento das atividades inerentes a este Termo junto à **AUTORIZANTE**.

3.4. Pagar contrapartida financeira pelo uso no valor de R\$ \_\_\_\_\_, até a data \_\_\_\_\_, o que se dará por meio de boleto bancário disponibilizado pela Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF da CODESAIMA.

OU

3.4. [EM CASO DE PAGAMENTO PARCELADO] Pagar contrapartida financeira pelo uso no valor de R\$ \_\_\_\_ mensais, até o dia \_\_\_\_ de cada mês, o que se dará por meio de boleto bancário disponibilizado pela Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF da CODESAIMA.

3.5. Em caso de atraso no pagamento da contrapartida financeira, incidirá multa de 2% (dois por cento) do valor devido, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária segundo o índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo em caso de extinção.

3.6. Realizar vistoria antes e após a utilização do espaço.

3.7. Utilizar o espaço e recursos autorizados, no prazo e condições estipulados neste Termo.

3.8. Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda de acordo com o constante na vistoria prévia à utilização do espaço.

3.9. Arcar com os custos de água, luz e manutenção do espaço, a contar da assinatura do presente Termo.

3.10. Promover a limpeza do espaço físico.

3.11. Responder por quaisquer perdas ou danos causados em decorrência do uso dos espaços, ainda que involuntariamente, substituindo e/ou reparando os bens/espaços em prazo que será expressamente estabelecido pela Divisão de Apoio Operacional da CODESAIMA.

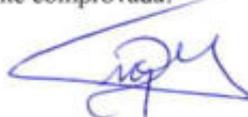
### **CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO**

Constituem motivos para a revogação da presente autorização de uso:

4.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal.

4.2. Razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificada a conveniência do ato.

4.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada.



Página 13 de 14

4.4. A AUTORIZANTE poderá revogar o termo de autorização de uso a qualquer tempo, sem que assista à AUTORIZATÁRIA o direito à indenização de qualquer espécie, bem como à retenção de benfeitorias eventualmente realizadas pelo(a) AUTORIZATÁRIO(A).

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

5.1. Havendo risco para a segurança dos usuários, a AUTORIZANTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades do(a) AUTORIZATÁRIO(A), bem como a completa desocupação do espaço físico.

5.2. O(A) AUTORIZATÁRIO(A) é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação.

5.3. Também constitui este Termo, o disposto na Resolução Administrativa do Conselho de Administração n.º \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas de forma consensual, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) ~~Presidente da~~ CODESAIMA  
Autorizante

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
Autorizatário(a)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: